



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1247, DE 30 DE MAIO DE 2001.

**Institui ½ (meia) Passagem
Escolar para estudantes , no
perímetro urbano.**

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ½ Passagem Escolar para Estudantes que utilizam o Transporte no perímetro urbano.

Art. 2º - Será adquirida a ½ passagem pelos estudantes , mediante a apresentação da Carteira Estudantil.

Art. 3º - Ficarà estabelecido na presente Lei que a EXPEDIÇÃO de Carteiras de Estudantes ficarà a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

Art. 4º - Na respectiva Carteira de Estudante deverá constar o nome do estudante, data de nascimento, filiação, a série e Escola que frequenta e o nº da Lei que regulamentará.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2001 (dois mil e um).**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Carlos Carvalho,
Secretário Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

30 / 05 / 2001
EL